



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO Nº 363/SEGPES.GDGSET, DE 21 DE MAIO DE 2009

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto no § 2º do art. 63 do Regulamento Geral, com redação dada pelo ATO.GDGSET.GP.Nº 311, de 19/5/2009,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Gestão de Pessoas para decidir sobre:

- I – adicional por tempo de serviço;
- II – adicional noturno;
- III – adicionais de insalubridade e de periculosidade;
- IV – adicional de qualificação;
- V – gratificação natalina;
- VI – horário especial para estudante;
- VII – licença-prêmio por assiduidade;
- VIII – incorporação de quintos ou décimos;
- IX – inclusão/exclusão de dependentes dos servidores ativos e inativos para fins de pensão;
- X – concessão de uma hora de descanso durante a jornada de trabalho à servidora lactante, para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses;
- XI – homologação dos resultados das avaliações de desempenho dos servidores.

Art. 2º Fica delegada competência ao Coordenador de Informações Funcionais para decidir sobre:

- I – inclusão/exclusão de dependentes dos servidores ativos e inativos para fins de Imposto de Renda;
- II – inclusão/exclusão dos servidores, ativos e inativos, e dos requisitados, bem assim de seus respectivos dependentes, no Programa de Assistência Médica e/ou Odontológica própria deste Tribunal;
- III – abono de ausência ao serviço por motivo de casamento;
- IV – abono de ausência ao serviço por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- V – afastamento em virtude de participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – licença para o serviço militar;

- VII – auxílio-alimentação;
- VIII – auxílio-transporte;
- IX – salário-família;
- X – averbação de documentos.

Art. 3º Fica delegada competência ao Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas para decidir sobre averbação de diplomas e certificados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

**GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**